

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Teresina – Piauí.

DD. Sr. Firmino Soares Filho.

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE SUPERMERCADOS – APISU, representante legal da categoria dos supermercadistas no Piauí, considerando eventual edição de decreto municipal alterando o horário de funcionamento dos supermercados e hipermercados no âmbito local, vem apresentar a V. Exa. as seguintes ponderações de ordem prática e legal:

O Decreto Legislativo nº 6/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, reconheceu o estado de calamidade pública nacional decorrente da pandemia da COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Por força do Decreto Federal nº 12.282/2020, que regulamentou a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, as iniciativas do poder público deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população (art. 3º, caput).

Incluem-se entre as atividades essenciais a produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas (art. 3º, XII).

Como se vê, por disposição legal, a comercialização de produtos de higiene, alimentos e bebidas é absolutamente essencial para a sociedade, de modo que a privação ou restrição desse atendimento implica grave dano à população, que ficará desprovida dos meios necessários ao seu abastecimento e à garantia de sua própria sobrevivência.

Como se sabe, embora o Município de Teresina detenha competência concorrente com os outros entes federativos para adotar medidas necessárias para enfrentamento da crise humanitária decorrente da COVID-19, tal iniciativa deve ajustar-se aos reais interesses da comunidade, oportunizando melhores condições de acesso aos estabelecimentos, com a menor redução dos riscos de eventual contágio.

Nesse cenário de adversidade, os estabelecimentos, seguindo as orientações das autoridades sanitárias, inclusive da Vigilância Sanitária de Teresina, têm adotando um conjunto de medidas para controle da propagação da pandemia da COVID-19.

Incluem-se entre essas iniciativas a orientação ostensiva e adequada dos seus clientes e colaboradores quanto às medidas de prevenção, fechamento dos restaurantes e lanchonetes, implantação de divisórias para suprimir o contato físico, adesivação do piso com garantia de distanciamento mínimo de dois metros, distribuição de máscaras e álcool em gel para clientes e colaboradores, permanente higienização dos espaços, limitação da movimentação das pessoas e instituição de caixas automáticos.

Além disso, equipes de colaboradores estão permanentemente orientando os clientes sobre as medidas necessárias de proteção à saúde, sobretudo dos clientes mais vulneráveis, como idosos, gestantes, conferindo absoluta prioridade no atendimento, de modo que tais pessoas permaneçam o tempo mínimo necessário nos estabelecimentos.

Nesse contexto, faz-se necessário garantir que os hipermercados e supermercados possam continuar funcionando no seu horário regular, ou seja, de segunda a domingo, das 06 às 24 horas, na medida em que esse horário mais extenso permite melhor fluxo das pessoas nos estabelecimentos, reduzindo assim os riscos à saúde.

Pondere-se que esse horário não é adotado uniformemente por cada rede, em todos os seus estabelecimentos. Os horários são diversos, variando a partir de diversos critérios, como a rede, o formato de loja, a localização do estabelecimento. Há lojas que abrem às 6h, 7h, 8h e 9h. O horário de fechamento também é variado, algumas às 20h, 21h, 22h, 23h, havendo inclusive lojas que funcionam 24h. Esses horários diversos diluem o fluxo dos clientes, oportunizando-lhes o horário mais conveniente e com menor quantitativo de pessoas.

A redução do horário de funcionamento, respeitosamente, vai contra o objetivo almejado, na medida em que a demanda permanecerá a mesma, ao passo

que o horário disponível para os clientes será severamente reduzido, o que levará ao aumento do fluxo de clientes no mesmo horário e logicamente à maior exposição de risco de contágio pelo Novo Coronavírus.

Em relação ao transporte coletivo, a manutenção do horário de funcionamento atual nos hipermercados e supermercados não leva à aglomeração no transporte público, pois as empresas têm várias turmas de colaboradores com horários diferentes de trabalho, com início e término de suas jornadas em horários bastante diversificados.

Em conclusão, agradecendo a oportunidade de levar à consideração de V. Exa. essas ponderações, espera-se que seja reavaliada a iniciativa de ajustamento do horário de funcionamento dos hipermercados e supermercados locais, preservando-se o atual horário, por ser o que melhor resguarda o serviço essencial de comercialização de produtos de higiene e alimentícios, vitais à própria sobrevivência da população.

Atenciosamente,

Teresina, 11 de abril de 2020.

Raul Lopes de Araújo Filho

Presidente da Associação Piauiense de Supermercados – APISU